



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
SePlan - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento  
Departamento de Engenharia e Arquitetura

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO.

OBRA Pavimentação asfáltica com CBUQ e PMF

LOCAL: Rua Campos Elíseos – trecho entre a Rua Brasília e Av. São Paulo - Frederico Westphalen/RS.

**PROJETO BÁSICO**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1- Este PROJETO BÁSICO visa orientar na contratação da empresa prestadora de serviços para a execução de obra civil com fornecimento de materiais, sob o regime de empreitada global.

1.2- Estabelece também as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e padrões de conduta para execução dos serviços contratados, e deve ser considerado como anexos o Memorial Descritivo, a Planilha de Quantitativos e Preços, o Cronograma Físico-Financeiro, os Projetos Executivos e demais documentos contratuais.

1.3- Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste documento, acompanhando-se inclusive das Pranchas Gráficas e demais documentos contratuais, a fim de se obter uma perfeita compreensão de todas as partes que o compõe.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1- Esta obra corresponde a execução de serviços necessários para melhoria da infraestrutura das vias urbanas municipais.

**3. OBJETO**

3.1- Na modalidade de Tomada de Preço, tem por objetivo a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a execução de serviços** pavimentação asfáltica da Rua Campos Elíseos.

**4. LOCAL**

4.1- A obra será realizada Rua Campos Elíseos, trecho entre a Av. São Paulo e Rua Brasília, bairro Itapagé - Frederico Westphalen/RS

**5. DOS SERVIÇOS**

5.1- A obra será executada pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais e regulares pertinentes e de acordo com este Projeto Básico e seus anexos, bem como o Edital de Licitação e seus anexos.

5.2- A obra deverá seguir a normatização técnica nacional, bem como as normas e instruções ambientais emanadas pelas entidades federais, estaduais e municipais competentes.

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1- O prazo para execução da obra civil é de **05 meses** a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço de INICIO de OBRA, assinada pelas partes envolvidas, CONTRATADA E CONTRATANTE.

6.2- O prazo de vigência do contrato será de **10 meses** a contar da data do contrato, assinada pelas partes envolvidas, CONTRATADA E CONTRATANTE.

6.3- O prazo previsto para execução da obra civil, poderá sofrer alterações, desde que sejam apresentadas documentalmente pela CONTRATADA justificativas plausíveis, cabendo aos fiscais da obra julgarem aceitáveis ou não. No caso de negativa, a CONTRATADA, receberá resposta documentada por parte dos fiscais, não havendo necessidade de justificativas adicionais.

6.4- O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará automaticamente a CONTRATADA às sanções administrativas, conforme apresentadas em contrato.

**7. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA**

7.1- O orçamento de referência para execução da obra é de R\$ 246.245,63 e foi elaborado com base média na SINAPI/RS de 07/2023.

7.2- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global, ou unitário, superior ao orçamento de referência.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento  
Departamento de Engenharia e Arquitetura

7.3- Nos preços unitários deverão estar incluídos todos os equipamentos, materiais, perdas, instrumentos, mão-de-obra, (inclusive com a previsão de custos para eventuais horas extras ou adicionais noturnos, a fim de cumprimento do prazo da obra e do cronograma físico- financeiro), e quaisquer outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

7.4- Deverá ser apresentada composição analítica do BDI, discriminando todos os custos indiretos, despesas administrativas, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro. A licitante poderá modificar a taxa de BDI, porém, não poderá adotar valor superior ao valor sugerido, sob pena de desclassificação.

7.5- Deverão ser apresentados a Planilha orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro detalhados, utilizando-se como referência os que compõe este Projeto Básico, respeitando-se o prazo estipulado para conclusão dos serviços, não podendo este prazo ser ampliado.

7.6- Serão consideradas manifestadamente inexequíveis as propostas nos casos dados pelos parágrafos 1º e 2º do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93.

7.7- A dotação orçamentária estará definida no Edital.

**8. VISITA TÉCNICA NO LOCAL.**

8.1- É facultado, porém, recomendável as licitantes realizarem a Visita Técnica no Local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos.

8.2- A não realização da visita técnica não admitirá á licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

8.3- Independente da opção de realização ou não da visita técnica, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

8.4- A visita técnica, caso o licitante opte por realizar, deverá ser previamente agendada, conforme as datas e horários disponibilizados pela Administração Municipal, com antecedência de 02 dias junto a SePlan - Secretaria de Coordenação e Planejamento, para que o técnico responsável faça o acompanhamento no local, juntamente com a licitante, na data e horário marcados. Após a visita ao local será emitido um ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, por ambas as partes.

8.5- Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

8.6- Eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos de natureza técnica decorrentes da realização de vistoria deverão ser feitos por escrito à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail [convenios@fredericowestphalen.rs.gov.br](mailto:convenios@fredericowestphalen.rs.gov.br), antes da data fixada para sessão pública.

8.7- A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para impedimento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

8.8- As fotocópias apresentadas deverão ser autenticadas pelo tabelião em cartório ou por servidor desta prefeitura. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistema informatizado ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**9. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1- Apresentar Certidão de registro da empresa e do profissional integrante de seu quadro técnico no Conselho Profissional Competente, válida e em dia, para a execução da obra, objeto dessa Licitação. No caso de a licitante ter a sua Sede em outro estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA/RS - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou CAU/RS- Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme exigência do respectivo Conselho.

9.2- Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico da empresa tenha construído obra similar ao objeto licitado.

9.3- O atestado apresentado deverá estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional.

9.4- Não serão aceitos atestados de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente, em andamento, ou





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento  
Departamento de Engenharia e Arquitetura

que não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta licitação.

9.5- A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico e a empresa licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos documentos, conforme previsto em contrato.

9.6- Declaração de ciência de todas as informações e de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

9.7- Declaração da licitante que os materiais utilizados na obra são provenientes de empreendimentos devidamente licenciados em órgãos competentes.

#### 10. EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- Engenheiro/Arquiteto:

10.1-1. A obra será dirigida pelo responsável técnico apresentado engenheiro ou arquiteto, que deverá acompanhar no local e diariamente os serviços executados.

10.1-2. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição do responsável, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e ou a qualidade dos serviços, inobediência dos respectivos projetos e das especificações constantes das Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), bem como atrasos parciais do Cronograma Físico, que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços.

10.1-3. Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será, de preferência, procedido através do responsável técnico.

10.2- Dos executores dos serviços:

10.2-1. O dimensionamento da equipe ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o plano de obra e trabalho previamente estabelecido.

10.2-2. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e ou nocivos à boa administração da obra.

10.2-3. A substituição de qualquer pessoa será processada no máximo 24 horas após a comunicação, por escrito, da Fiscalização.

#### 11. INICIO DOS SERVIÇOS

11.1- A autorização para o início da obra será efetivada através de anotação por escrito ordem de serviço para INICIO DE OBRAS fornecida pela CONTRATANTE.

11.1- Deverá a CONTRATADA apresentar a ART/RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução da obra, bem como dos serviços objeto deste projeto básico junto ao CREA ou ao CAU e, se necessário, a comprovação da matrícula da obra no INSS em até 10 dias contados a partir da data de emissão da O.S.

#### 12. EXECUÇÃO DA OBRA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO

12.1- A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade.

12.2- A CONTRATADA responderá, conforme previsto no Art. 186 do Código Civil, por todos os danos de vizinhança, inclusive no sistema viário municipal, causados pelas escavações, compactações, movimentações de máquinas, equipamentos, caminhões e todos os demais serviços realizados durante a execução da obra.

12.3- As normas da ABNT são uma referência mínima para o fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaio e procedimentos em relação aos materiais e serviços objetos da especificação. Todas as normas da ABNT vigentes e pertinentes deverão ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas.

12.4- Na execução da obra deverão ser obedecidas além das referidas especificações e normas da ABNT, as recomendações dos fabricantes, bem como as exigências e posturas Municipais, Estaduais e Federais e das concessionárias de serviços públicos.

12.5- A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento  
Departamento de Engenharia e Arquitetura

- projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes.
- 12.6- Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade, com comprovada aceitação e aplicabilidade para o fim a que se propõem, fornecidos conforme as especificações técnicas descritas e em conformidade com as normas da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados.
- 12.7- A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar laudo técnico de qualquer material empregado na obra, manutenção do fabricante ou fornecedor do material ou serviço.
- 12.8- A CONTRATADA providenciará todo o controle tecnológico através de ensaios e/ou testes conforme normas técnicas específicas e regulamentares, visando a perfeita execução dos serviços de maneira a atender ao especificado, correndo às suas expensas todo o ônus incidente sobre estes controles. Os laudos dos ensaios, verificações e testes dos materiais deverão ser encaminhados para os técnicos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO DA OBRA.
- 12.9- A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e quantas vezes forem necessários, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo do cronograma da obra.
- 12.10- Serão glosados pela FISCALIZAÇÃO, com justificativa, todos os trabalhos, serviços e materiais em que não satisfizerem às condições contratuais.
- 12.11- Caso haja danos incontornáveis para o cronograma da obra, a CONTRATANTE justificará a necessidade de sua alteração, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades apresentadas no Contrato.
- 12.12- A CONTRATADA se responsabilizará pelo Canteiro de Obras, incluindo o acesso à obra que deverá estar devidamente resguardado e controlado, seja pela adoção de segurança privada, correndo às expensas da CONTRATADA, seja pela manutenção constante do acesso devidamente fechado.
- 12.13- A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
- 12.14- A remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita diariamente pela CONTRATADA e seu ônus, em horário previamente definido junto a FISCALIZAÇÃO.
- 12.15- Os serviços de demolição e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido.
- 12.16- O reaproveitamento do material de demolição será, em todo e qualquer caso, decidido exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 12.17- Todos os elementos construtivos removidos deverão ser depositados em local apropriado e devidamente transportado para áreas em conformidade com as exigências legais.
- 12.18- Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como o respeito ao dispositivo que proíbe aligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- 12.19- As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA de acordo com o seu plano de serviços, observadas as especificações estabelecidas.
- 12.20- Verificar e comparar todos os projetos e desenhos fornecidos para execução da obra e dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, formular imediata comunicação escrita aos técnicos fiscais de obra, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra. No caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos e desenhos, das especificações técnicas ou demais documentos contratuais, caberá a CONTRATADA a responsabilidade de consultar a fiscalização com antecedência suficiente para que estas dúvidas sejam esclarecidas em tempo hábil, não caracterizando justificativa aceitável por parte da FISCALIZAÇÃO para atrasos no cronograma da obra.
- 12.21- Fica reservado a CONTRATANTE, neste ato representada pelos Técnicos fiscais de Obras ou seus prepostos, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Projeto Básico e seus anexos, nos projetos fornecidos, nos que venham a ser elaborados e nos demais documentos técnicos e que já não esteja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos e outros elementos fornecidos.
- 12.22- A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja programado ou autorizado e não será admitida qualquer modificação nos projetos e especificações sem a prévia consulta e concordância da FISCALIZAÇÃO DE



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento  
Departamento de Engenharia e Arquitetura

OBRA salvo aqueles que se caracterizarem notadamente como de urgência.

12.23- Após a finalização dos serviços, deverá a CONTRATADA retirar todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro e da obra limpas e livres de entulho e detritos de qualquer natureza.

**13. SEGURANÇA E SAUDE NO TRABALHO**

13.1- A empresa deverá estar atenta, em tempo integral, ao seu pessoal prestador de serviços, ao transporte e manejo de materiais, ao devido isolamento do local onde estarão sendo executados os serviços e todo e qualquer cuidado a mais necessário para evitar acidentes

13.2- Será de total responsabilidade da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas relativas à prevenção de acidentes de trabalho, durante toda a execução da obra, devendo ser rigorosamente obedecidas as legislações pertinentes em vigor, com ênfase para a NR 18 – “Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil” do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, toda responsabilidade no caso de acidentes e qualquer consequência decorrente da não utilização, ou má uso dos equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).

13.3- Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto do contrato.

13.4- No canteiro de obras deverão ser mantidos todos os equipamentos de proteção individual necessários à utilização pelos funcionários da CONTRATADA, FISCALIZAÇÃO e visitantes, entre eles, considerando-se indispensáveis, as proteções visuais, para os pés e para a cabeça.

13.5- O fornecimento dos equipamentos de segurança é de responsabilidade da CONTRATADA.

13.6- A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1 - De acordo com Art. 4º, Parágrafo 3º, da Resolução CONSEMA 372/2018 “Para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa desta Resolução pela não incidência. (Incluído pela Resolução 377/2018)”. Dessa forma, na referida resolução não estão inseridas pavimentações asfálticas sobre calçamento de pedra irregulares, não havendo necessidade de emissão de declaração de isenção.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços, ficando ainda a Administração Municipal isenta de vínculo empregatício com os mesmos; serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA os encargos comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 e § 1º da Lei nº 8.666/93.

15.2- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

15.3- Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares.

15.4- Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

15.5- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução da obra.

15.6- Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar e pelas já executadas no local.

15.7- Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento  
Departamento de Engenharia e Arquitetura

- 15.8- Permitir aos técnicos fiscais de Obras e àqueles a quem a fiscalização formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.
- 15.9- Permitir a Fiscalização da obra e dos serviços, conforme condições previstas.
- 15.10- Responsabilizar-se pelos serviços, operação, manutenção e segurança do canteiro, bem como outras construções provisórias necessárias.
- 15.11- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 15.12- Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
- 15.13- Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.
- 15.14- Durante o período de garantia, conforme item 14.13, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Municipal, atender aos chamados da fiscalização de Obras no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 15.15- Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, pelo período que for necessário, material, equipamentos e ferramentas adequadas e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório da obra.
- 15.16- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra.
- 15.17- Será expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração Municipal durante a vigência do contrato.
- 15.18- Fica obrigada a aceitar nestas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução da obra, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 15.19- E as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.
- 15.20- Licença de Operação – LO, emitido por órgão ambiental competente, próprio e válido para extração e beneficiamento de minérios; ou
- 15.21- Comprovação da origem do produto mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa produtora dos minérios, acompanhado do respectivo licenciamento ambiental do emissor do termo de compromisso.
- 15.22- Licença de Operação – LO, emitido por órgão ambiental competente, em vigor, da usina de asfalto de propriedade da licitante.
- 15.23- No caso da usina de asfalto não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração do proprietário das instalações, que fornecerá o produto necessário para atendimento do objeto licitado juntamente com a respectiva Licença de Operação – LO, em vigor do proprietário das instalações.
- 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 16.1- Caberá a Administração Municipal através da FISCALIZAÇÃO, fiscalizar e acompanhar o andamento da obra de acordo com este Projeto Básico, Memorial Descritivo, Contrato e Edital e anexos.
- 16.2- Todas as obrigações constantes do Edital, do Projeto Básico, dos anexos e do Contrato.
- 16.3- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.4- Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução da obra, fixando prazo para sua correção.
- 16.5- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.
- 16.6- Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da fiscalização para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas.
- 16.7- Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a CONTRATANTE e aprovado pelos Técnicos Fiscais, desde que comprovada a necessidade deles.
- 16.8- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela fiscalização ou com as especificações constantes deste Projeto Básico e demais Especificações técnicas.
- 16.9- Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, e demais Especificações técnicas.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento  
Departamento de Engenharia e Arquitetura

16.10- Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

**17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

17.1- A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo técnico Eng. Renato Pizzinato Ferrari - CREA 87041, ou por profissional técnico designado pela autoridade competente, devendo este:

17.1.1- Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro.

17.1.2- Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

17.2- A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Este diário deverá compor o conjunto de documentação necessária na ocasião das solicitações de pagamentos, sempre referentes ao período de obra em questão.

17.3- A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o solicitado nas Especificações Técnicas (Memorial Descritivo) ou na Planilha de Custos e Quantitativos. Todos os materiais fora das especificações técnicas, de má qualidade ou em desacordo com a proposta poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO independente de aviso ou notificação prévia.

17.4- Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da Fiscalização de Obras.

17.5- Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas da obra, a Fiscalização deverá ser consultada previamente, antes de qualquer resolução por conta da CONTRATADA.

17.6- As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela Fiscalização de Obras.

17.7- Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas;

17.8- A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização de Obras;

17.9- Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Projeto Básico e seus anexos, do Contrato e do Edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATANTE no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou Regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado ou União.

17.10- No caso de eventual necessidade de termo aditivo de valor, que somente poderá ser aferido durante a execução da obra, para a inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária será utilizada a planilha de custos unitários do SINAPI, na data base da proposta da licitante, acrescido do BDI correspondente apresentado pela CONTRATADA, porém aplicando-se o desconto proporcional (relativo ao preço final) fornecido na proposta. No caso de serviços não encontrados na planilha SINAPI poderá ser utilizada a planilha SICRO (DNIT), ou serão realizadas 03 (três) cotações de preços adotando-se o valor médio entre fornecedores do mercado da construção civil, retroagindo o valor para a mesma data base da proposta, utilizando-se o BDI correspondente apresentado pela CONTRATADA, porém aplicando-se o desconto proporcional (relativo ao preço final) fornecido na proposta.

**18. PAGAMENTO**

18.1- A obra e os serviços executados serão apontados por medições conforme a execução dos serviços,

18.2- Os pagamentos serão efetuados conforme etapas concluídas e estabelecidas no cronograma Físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE, mediante medições realizadas pelos Técnicos Fiscais, juntamente com matrícula junto ao INSS CNO para o primeiro pagamento, bem como ART/RRT dos responsáveis pela e a CND da obra para o último pagamento.

18.3- O prazo de pagamento será suspenso se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas em contrato, ou se houver incorreções na fatura, casos em que o prazo acima



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento  
Departamento de Engenharia e Arquitetura

referido será contado a partir da efetiva regularização pela contratada.

- 18.4- Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 18.5- Deverá a contratada, apresentar o numero da conta bancária para pagamento.
- 18.6- As Notas fiscais /Faturas deverão discriminar os valores referentes a execução dos serviços de mão-de-obra e materiais.
- 18.7- As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo a fim de acelerar o tramite do recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**19. DAS PENALIDADES**

- 19.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art.408 e SS, do código civil, e administrativa nos moldes, do art. 87, da Lei nº8.666/93
- 19.2 Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor ofertado para item;*
- 19.3 Manter comportamento inadequado durante o certame: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com Administração pelo prazo de 02 anos.*
- 19.4 São aplicáveis ao contrato, inclusive, as sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 e 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 e 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de defesa do Consumidor.
- 19.5 Deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do último valor ofertado.*
- 19.6 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- 19.7 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- 19.8 Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- 19.9 Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- 19.10 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Publica pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado de contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução de contrato.
- O prazo para pagamento de multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**20. RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS**

- 20.1- O recebimento da obra será feito em duas etapas:
- 20.2- **Provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 20.3- **Definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de recebimento definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 20.4- Deverá ser observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento  
Departamento de Engenharia e Arquitetura

---

21. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

21.1- A CONTRATADA somente poderá proceder a qualquer alteração da obra com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas ou referência após a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, através dos técnicos responsáveis pela Fiscalização.

Renato Pizzinato Ferrari  
CREA 87041  
Responsável Técnico